

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA - CREDENCIAMENTO Nº 01/2022

1. PREÂMBULO

1.1. O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Amurel – CISAMUREL, inscrito no CNPJ sob nº 02.715.882/0001-05, com sede na Rua Rio Branco, nº 67, Sala B, Bairro Vila Moema, Tubarão (SC), neste ato, representado por seu Presidente, comunica a todos quantos interessar possa que, em atendimento da decisão proferida pelos Prefeitos dos Municípios consorciados, em Assembleia Geral Ordinária, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, institui e torna pública a realização de **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇO ESPECIALIZADO NA ÁREA DE SAÚDE**, para fins de atendimento aos pacientes do Sistema Único de Saúde, nos termos e condições estabelecidos neste instrumento de chamamento e em seus anexos.

2. OBJETO

2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇO ESPECIALIZADO NA ÁREA DE SAÚDE**, conforme constam nos itens abaixo, para fins de atendimento aos pacientes do Sistema Único de Saúde, conforme as necessidades do CISAMUREL, a saber:

PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA		
1.	CATETERISMO CARDÍACO	R\$ 1.762,50
2.	AUDIOMETRIA	R\$ 50,00
3.	PET SCAN – Tomografia por Emissão de Pósitrons	R\$ 3.805,00
4.	PLETISMOGRAFIA	R\$ 350,00
5.	NASOFIBROLARINGOSCOPIA	R\$ 350,00
6.	ANGIOTOMOGRAMIA DE CORONÁRIAS	R\$ 1.650,00
7.	TOMOGRAMIA COM SEDAÇÃO	R\$ 730,00
8.	COLPOSCOPIA	R\$ 180,00
9.	RETOSSIGMOIDOSCOPIA	R\$ 230,00
10.	BERA	R\$ 350,00

11.	TESTE WISC	R\$ 380,00
12.	COLANGIORRESSONANCIA	R\$ 850,00
13.	RESSONANCIA MAGNÉTICA CARDÍACA	R\$ 1.725,00

2.2. Os preços acima são considerados como preço máximo para todo o procedimento, aceito pelo Consórcio.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento não será processado por seleção dos inscritos, mas concedido a todos aqueles que preencham os requisitos exigidos e aceitem as demais condições estabelecidas neste Edital e nos Termos de Credenciamento a serem firmados entre as partes.

3.2. O credenciamento objetiva oferecer aos Municípios consorciados o direito de escolher quem lhes prestará os serviços pretendidos, baseados nas suas necessidades técnicas e no grau de confiança depositado no profissional ou clínica escolhida.

3.3. Fica permitido o credenciamento a qualquer momento, de qualquer interessado, desde que atenda aos requisitos fixados neste ato convocatório.

3.3.1. Após a publicação do presente Edital, o Consórcio receberá os documentos exigidos para o credenciamento e procederá à análise e ao julgamento no prazo de até cinco dias úteis, contados a partir do seu recebimento.

4. DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

4.1. Para obter o credenciamento, o interessado deverá protocolizar, junto à sede do Consórcio, requerimento devidamente preenchido e assinado, na forma do Anexo I, cumprindo as disposições pertinentes à habilitação, constantes neste Edital.

4.2. Os documentos de credenciamento, bem como o requerimento preenchido, deverão ser entregues em envelope ao CISAMUREL e identificado em sua parte externa com os dados do interessado.

4.3. Toda documentação apresentada pertinente ao requerimento de credenciamento deverá estar redigida em língua portuguesa, admitida a citação de termos técnicos em outra língua, datilografada ou impressa.

4.4. A apresentação de requerimento de credenciamento implica na aceitação plena e irrevogável de todas as normas e condições expressas no presente Edital e seus anexos.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

5.1. Poderão requerer o credenciamento junto ao Consórcio, pessoas jurídicas legalmente habilitadas e aptas a realizar os serviços constantes do item 2, objeto deste

certame.

5.2. Não serão contratadas as empresas:

- a) organizadas sob a forma de consórcio;
- b) de origem estrangeira;
- c) que incidam nas vedações constantes da Lei nº 8.666/93;
- d) que tenham como administrador, proprietário, diretor ou sócio cotista o Prefeito Municipal de qualquer dos municípios consorciados ou seus Secretários Municipais ou os que forem a estes equiparados pela lei local.

5.3. A comprovação de que o interessado não incide nas vedações contidas no item 5.2, “c” e “d” se dará por meio de declaração, de modo que, em caso de eventual não veracidade das informações, implicará rescisão do contrato, impossibilidade de contratar com o CISAMUREL, além das sanções de ordem criminal.

5.4. O número de procedimentos a serem contratados se dará a critério das necessidades dos consorciados, considerando a capacidade de atendimento do credenciado e primando-se pela humanização do atendimento aos beneficiários, não havendo garantia ou obrigação de quantidades mínimas ou máximas.

5.5. O *procedimento* a que se refere este Edital são aqueles definidos no item 2.

6. DA HABILITAÇÃO

Além da declaração a que alude o item 5.3, deverão ser apresentados os seguintes documentos, para a comprovação da Habilitação:

6.1. QUANTO À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em Cartório ou Junta Comercial em se tratando de sociedades civis e/ou comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Certidão simplificada emitida pela Junta Comercial.

6.2. QUANTO À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com situação regular perante a Receita Federal do Brasil;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa credenciada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidões negativas de débitos Federais, Estaduais e Municipais (sede);

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

e) Certidão negativa de débitos trabalhistas.

6.3. QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de colação de grau em curso superior, do(a) profissional(is) responsável(is) devidamente registrado;

b) Comprovação de especialização ou residência médica do(s) profissional(is) responsável(is) de acordo com o serviço ao qual está requerendo o credenciamento;

c) Prova de registro da empresa e do(s) profissional(is) responsável(is) junto à entidade profissional/Conselho Regional, de acordo com o serviço que busca o credenciamento;

d) Comprovação de que o profissional indicado tenha vínculo com a empresa a ser credenciada, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

d.1) Cópia da carteira de trabalho e/ou ficha de registro de empregados (FRE), que demonstrem a identificação do profissional;

d.2) Cópia da última alteração contratual da empresa proponente, no caso de o profissional ser sócio da mesma;

e) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, com atividade econômica compatível com o objeto licitado;

f) Alvará de funcionamento e alvará sanitário.

6.4. OUTRAS CONSIDERAÇÕES quanto ao processo de Habilitação

6.4.1. Todas as certidões e/ou documentos comprobatórios devem ter validade na data prevista para o recebimento da documentação e deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou originais. Todas as certidões e/ou documentos em que não conste expressamente seu prazo de validade serão considerados como válidos por 60 (sessenta) dias da emissão, exceto àqueles previstos em lei.

6.4.2. Não será deferida a habilitação e/ou o credenciamento do interessado que deixar de apresentar, junto ao requerimento do Anexo I, quaisquer dos documentos exigidos, ou se os documentos entregues estiverem incompletos, ilegíveis, inválidos, ou contiverem emendas, rasuras ou outros vícios, que prejudiquem a sua capacidade de comprovação.

6.4.3. Para possíveis intimações, deverá ser apresentada uma declaração, fazendo constar no referido documento seus telefones de contato (inclusive fone/fax) e endereço eletrônico, ciente de que esta será a forma de comunicação oficial entre o Consórcio e o prestador credenciado.

6.4.4. O Consórcio poderá, a qualquer momento, exigir dos prestadores nova comprovação dos requisitos de habilitação, como pressuposto para manutenção da condição de credenciado.

6.4.5. O Consórcio poderá, a qualquer momento, exigir dos prestadores a exibição de documento original, cuja apresentação inicial se deu por fotocópia.

7. DOS PREÇOS

7.1. O valor (preço) do serviço a ser pago pelo Consórcio, para a realização do serviço, é aquele previsto no item **2.** deste Edital, considerado preço máximo aceitável pelo Consórcio, sendo o mesmo sugerido/aceito pelo Colegiado de Saúde da Amurel.

7.2 O preço abrange todos os custos necessários à prestação dos serviços, inclusive fiscais, trabalhistas e materiais, dentre outros.

8. DA FORMA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

8.1. Os serviços serão realizados pelo credenciado em seu próprio estabelecimento ou em outro por ele previamente indicado, desde que prévia e formalmente informado ao Consórcio.

8.2. O prazo para a execução dos serviços, após a autorização emitida pelas Secretarias de Saúde dos Municípios Consorciados, não poderá ultrapassar 60 (sessenta) dias. A prestação de serviço, após este prazo, não obriga o Consórcio ao referido pagamento.

8.3. O prazo do contrato de credenciamento, para prestação dos serviços objeto do presente edital, será até **31/12/2022**, podendo ser prorrogado.

8.4. O Consórcio editará atos com objetivo de disciplinar as rotinas de execução dos serviços, cuja observância pelo credenciado será obrigatória.

9. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

9.1. Para cobrir as despesas decorrentes da contratação dos serviços, a serem contratados, serão utilizados recursos vinculados provenientes de contrato de rateio celebrado com os municípios consorciados, na seguinte dotação orçamentária:

DESPESAS CORRENTES	
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10. DO PAGAMENTO

10.1. Os serviços poderão ser faturados a cada 30 (trinta) dias, sempre acompanhados da nota fiscal, e dos demais documentos de consultas ou exames exigidos pela legislação do SUS e por normas do Consórcio.

10.2. Nenhum pagamento será processado ao credenciado penalizado, enquanto este não tiver pago a multa imposta pelo Consórcio.

10.3. O pagamento será realizado, por meio de transferência eletrônica, em conta de titularidade do Credenciado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis da apresentação da nota fiscal e respectivos documentos comprobatórios da prestação do referido serviço.

11. DO PROCEDIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

11.1. A documentação e os termos do requerimento relativos a este credenciamento serão analisados pela coordenação e homologados pelo Presidente do Conselho Deliberativo do Consórcio, ou por quem este designar.

11.2. Após o recebimento dos envelopes de documentação, o Consórcio decidirá pelo credenciamento, ou não, mediante decisão.

11.3. O interessado/credenciado será comunicado formalmente da decisão.

11.4. A inabilitação do interessado, ultimados os possíveis procedimentos recursais, importa em preclusão do seu direito de se credenciar junto ao Consórcio, até que este apresente novos documentos em compatibilidade com as exigências deste Edital.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Em face do indeferimento do credenciamento, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da intimação da respectiva decisão.

13. DO CONTRATO

13.1. A obtenção do credenciamento possibilita, ao credenciado, celebrar com o Consórcio, contrato de prestação de serviço, cuja minuta consta do anexo II deste Edital.

13.2. Cada credenciado será notificado para a assinatura do contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis. A ausência e/ou a recusa injustificada caracterizará desistência da contratação.

13.3. O inadimplemento parcial de obrigação contratual, e/ou a prática de qualquer ato caracterizado como ilícito administrativo, implicam as seguintes sanções, podendo ser cumulativas:

13.3.1. Advertência;

13.3.2. Multa de 10 (dez) vezes o valor do procedimento objeto do descumprimento;

13.3.3. Suspensão do contrato de credenciamento ou descredenciamento;

13.3.4. Suspensão do direito de licitar junto ao Consórcio e consequente Declaração de Inidoneidade, exarada pelo Conselho Deliberativo do Consórcio, enquanto perdurar os motivos da punição.

13.4. Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, enquanto esta não tenha pago a multa imposta pela Consórcio. Fica possibilitada a compensação da multa com eventuais pagamentos que sejam devidos a empresa contratada.

14. DO DESCREDECIMENTO E SUSPENSÃO DO CONTRATO

14.1. O Credenciado poderá, desde que não prejudique o tratamento dos beneficiários, solicitar ao Consórcio, formalmente, o descredenciamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14.2. O Consórcio, em verificando o descumprimento das condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, poderá interromper temporariamente a execução do contrato até a decisão exarada em processo administrativo sumário próprio que, observado o contraditório e a ampla defesa, decidirá pela suspensão ou descredenciamento da instituição.

Parágrafo único. Constituem motivos para a suspensão temporária do contrato e/ou descredenciamento o descumprimento de quaisquer exigências contidas no Contrato ou Edital, especialmente:

I - atender aos beneficiários de forma discriminada e prejudicial, devidamente comprovada;

II - exigir garantias, tais como cheques, promissórias ou caução, para o atendimento aos beneficiários;

III - cobrar diretamente do beneficiário valor referente a serviço prestado, a título de complementação de pagamento pelo serviço autorizado;

IV - reincidir na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente;

V - agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao Consórcio e/ou aos Municípios consorciados;

VI - deixar de comunicar ao CISAMUREL qualquer alteração de dados cadastrais, tais como, número de telefone e objeto social, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data da alteração;

14.3. O descredenciamento realizado conforme previsto no item 14.2 deste, e nos incisos I a VIII, do artigo 78, da Lei 8666/93, impedirá a instituição de pleitear novo credenciamento daquele profissional por interstício mínimo de 06 (seis) meses.

14.4. Deverão ser concluídos os tratamentos em curso pela entidade que solicitar o descredenciamento, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa da Secretaria de Saúde do Município Consorciado, ou do próprio CISAMUREL.

14.5. O descredenciamento não eximirá a entidade da responsabilidade em relação aos serviços executados e de outras que legalmente lhe possam ser imputadas.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Cópia do presente Edital e seus anexos, informações e/ou quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos junto à coordenação do CISAMUREL durante o

horário de expediente de segunda a sexta-feira, das 9 às 18 horas, ou no site do CISAMUREL.

15.2. Constituem seus anexos:

Anexo I – Modelo de Requerimento;

Anexo II – Minuta do Contrato Administrativo;

Anexo III – Declaração.

15.3. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

15.4. Este Edital passará a ser parte integrante do contrato a ser celebrado.

15.5. Aplicam-se a este Edital as regras da Lei n. 8.666/93.

15.6. Qualquer solicitação de informações ou esclarecimentos sobre o Edital deverá ser efetuado por escrito, a qual será respondida no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

16. DO FORO

O foro para dirimir questões judiciais pertinentes ao presente Edital é o da Comarca de Tubarão (SC).

Tubarão (SC), 14 de julho de 2022.

ROSENVALDO DA SILVA JÚNIOR
Presidente do CISAMUREL

ANEXO I

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

**Ilustríssimo Senhor
Presidente do CISAMUREL
Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Amurel**

NOME DO REQUERENTE:.....;
CNPJ:.....;
ENDEREÇO:.....;
TELEFONE P/AGENDAMENTO:.....;
e-mail:.....;

Por meio do presente, requer-se, nos termos do Edital de Chamada Pública nº 01/2022, o credenciamento para a prestação de serviço especializado na área de saúde, conforme segue:.....

LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:.....

ITEM DO EDITAL PARA CREDENCIAMENTO:.....

Declaro ter ciência de todos os itens/cláusulas do Edital, manifestando concordância a todos os seus termos, pelo que apresento a documentação em anexo.

Declaro, ainda, assumir inteira responsabilidade pela autenticidade de todas as informações prestadas e de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se fizerem necessárias.

Tubarão (SC), de de 2022.

REQUERENTE

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº .../2022

O CISAMUREL - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DA AMUREL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 02.715.882/0001-05, com sede na Rua Rio Branco, nº 67, Bairro Vila Moema, Tubarão (SC), de ora em diante, simplesmente denominado de **CONSÓRCIO**, neste ato, representado por seu Presidente, e, de outro lado, a empresa ..., CNPJ nº..., com sede em ..., Bairro ..., Cidade de .../..., de ora em diante simplesmente denominada de **CREDENCIADA**, nos termos do Edital de Chamada Pública nº 01/2022, com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93, acordam a prestação de serviços nos termos previstos nas seguintes cláusulas:

I - OBJETO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO:

1. A CREDENCIADA prestará ao CONSÓRCIO e aos Municípios Consorciados, quando solicitado, serviços identificados no item “2” do Edital de Chamada Pública, conforme descrito abaixo.

II - CONTRAPRESTAÇÃO À CREDENCIADA:

2. Pelo serviço prestado (unitário e por código), o CONSÓRCIO pagará à CREDENCIADA:

.....
.....

3. O pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da apresentação da nota fiscal e respectivos documentos comprobatórios da prestação do referido serviço.

4. O preço ajustado inclui todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como comerciais, operacionais, trabalhistas e fiscais, ficando o Consórcio isento de quaisquer outros pagamentos.

5. Os serviços deverão ser faturados com emissão de nota fiscal correspondente e acompanhados do suporte documental legal exigido pelo SUS (requisição médica e 01 via da guia do CIS, fornecida/autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde).

III - REGIME DE EXECUÇÃO:

6. O fornecimento será na forma de execução indireta, por regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei n. 8.666/93.

7. É vedado a terceiros a execução dos serviços objeto do presente credenciamento.

8. É vedada a subcontratação, salvo expressa e prévia autorização do Consórcio.

9. O presente contrato não obriga o Consórcio à utilização de quaisquer serviços mínimos mensais/anuais, os quais serão prestados somente quando necessários e solicitados.

IV - DOTACÕES ORÇAMENTÁRIAS:

10. As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39.00.00.

V - OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO:

11. Constituem obrigações do Consórcio:

I - fornecer as informações necessárias à prestação dos serviços;

II - realizar os pagamentos devidos no prazo ajustado.

VI - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

12. Constituem obrigações da Credenciada:

I - executar o(s) serviço(s) objeto do presente contrato, no prazo máximo de até sessenta dias, após a solicitação e ou autorização, emitida pelas respectivas Secretarias Municipais de Saúde, ficando ciente que a execução após o mencionado prazo, não obriga o CONSÓRCIO ao pagamento.

II - prestar os serviços objeto do presente contrato, no seguinte endereço: Rua..., nº ..., Bairro Centro, Cidade (SC);

III - comunicar eventual mudança de endereço, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

IV - manter o local onde prestará os serviços objeto do presente contrato em perfeito estado de conservação, de forma a ser um ambiente limpo, higiênico e apresentável;

V - manter vigentes e regulares as licenças e autorizações que se fizerem necessárias ao desenvolvimento de suas atividades, como alvará de funcionamento, alvará sanitário e, se for o caso, licença ambiental;

VI - apresentar os documentos referentes aos serviços prestados em ordem e com condições perfeitas de legibilidade;

VII - prestar informações ou apresentar documentos complementares, no prazo assinalado, quando solicitado;

VIII - manter em bom estado de conservação e funcionamento os equipamentos, aparelhos, instrumentais clínicos necessários para a correta execução dos serviços;

IX - abster-se de cobrar qualquer valor complementar do usuário;

X - cumprir, por sua conta e risco, todas as exigências legais para o desenvolvimento de suas atividades;

XI - pagar todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo os tributos (impostos, taxas e contribuições) incidentes;

XII - reparar os danos causados ao Consórcio, aos Municípios consorciados ou aos usuários, desde que tenha dado causa;

XIII - utilizar pessoal devidamente capacitado e, sendo o caso, devidamente registrado no órgão competente;

XIV - responsabilizar-se pelo encaminhamento do paciente a hospital da rede SUS, nos casos excepcionais de internação para procedimentos emergenciais, desde que os serviços sejam autorizados pelo SUS, sem ônus para o Consórcio, Município ou paciente;

XV - informar ao Consórcio ou aos Municípios consorciados qualquer fato que possa inviabilizar ou interferir na prestação dos serviços

VII - VIGÊNCIA:

13. O presente contrato vigorará até **31/12/2022**, podendo ser prorrogado, nos termos artigo 57, II, da Lei n. 8.666/93.

VIII - RISCOS E RESPONSABILIDADE:

14. A Credenciada:

I - assume todos os riscos e responsabilidades pela execução do presente contrato, ficando o Consórcio isento de qualquer tipo de responsabilidade;

II - assume responsabilidade trabalhista e previdenciária, perante empregados que tiver que contratar para prestação/execução dos serviços objeto do presente contrato; e

III - assume ainda, total responsabilidade civil, por danos que possa causar a terceiros.

IX - NEGATIVA DE VÍNCULO DE EMPREGO:

15. O presente contrato não implicará em vínculo de emprego entre os sócios da Credenciada/auxiliares/empregados e o Consórcio.

X - DESCREDENCIAMENTO:

16. A Credenciada poderá, desde que não prejudique o tratamento dos beneficiários, solicitar ao Consórcio, formalmente, o credenciamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

17. O Consórcio poderá, em se verificando o descumprimento das condições estabelecidas no Edital/Contrato, interromper, temporariamente, a execução do contrato até a decisão exarada em processo administrativo sumário próprio que, observado o contraditório e a ampla defesa, decidirá pelo credenciamento da instituição ou do profissional pertencente ao seu corpo clínico.

18. Constituem motivos para a suspensão temporária do contrato e/ou credenciamento o descumprimento de quaisquer exigências contidas neste Contrato ou Edital ou incidência nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei n. 8.666/93, especialmente:

I - atender aos beneficiários de forma discriminada e prejudicial, devidamente comprovada;

II - exigir garantias, tais como cheques, promissórias ou caução, para o atendimento aos beneficiários;

III - cobrar diretamente do beneficiário valor referente a serviço prestado, a título de complementação de pagamento dos serviços autorizados;

IV - reincidir na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente;

V - agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao Consórcio ou aos seus Consorciados; e

VI - deixar de comunicar ao Consórcio qualquer alteração de dados cadastrais, tais como: número de telefone e objeto social, no prazo de até 30 dias, a contar da data da alteração.

19. O credenciamento realizado conforme previsto no item 17, e nos casos dos incisos I a VIII, do artigo 78, da Lei n. 8666/93, impedirá a instituição de pleitear novo credenciamento por interstício mínimo de 06 (seis) meses.

20. Deverão ser concluídos os tratamentos em curso pela entidade que solicitar o credenciamento, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa da respectiva Secretaria de Saúde do Município consorciado.

21. O descredenciamento não eximirá a entidade das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

XI - FISCALIZAÇÃO:

22. Fica facultado ao Consórcio, para a normal fiscalização dos serviços objeto do presente contrato, a vistoria no local da prestação desses, bem como a requisição de informações necessárias, o que a Credenciada deverá cumprir no prazo máximo de cinco dias.

XII - NORMAS DE REGÊNCIA:

23. Aplicam-se ao presente contrato as disposições constantes da Lei n. 8666/93.

24. Fica fazendo parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem expressas, as cláusulas constantes do Edital de Chamada Pública nº 01/2022.

25. O Consórcio poderá editar atos com vistas a disciplinar as rotinas para a execução dos serviços, cuja observância pela Credenciada é obrigatória.

26. A Credenciada autoriza a publicação dos dados constantes neste contrato, de acordo com as regras de transparência.

XIII - FORO:

27. Fica eleito o Foro da Comarca de Tubarão, para dirimir quaisquer questões advindas do presente instrumento.

Assim, por estarem acordados, assinam os Contratantes, o presente instrumento, em três vias de igual teor, na presença de testemunhas.

Tubarão (SC), de de 2022.

**ROSENVALDO DA SILVA
JÚNIOR**

Presidente do Consórcio

Sócio Administrador

Testemunhas:

ANEXO III

DECLARAÇÃO

NOME DO CREDENCIADO:.....;
CNPJ:.....;
ENDEREÇO:.....;
TELEFONE P/AGENDAMENTO:.....;
e-mail:.....;

Declaro, para os devidos fins e sob as penas da lei, que a empresa não incide nas vedações constantes da Lei n. 8.666/93 para contratar com o Poder Público, tampouco possui como administrador, proprietário, diretor ou sócio cotista o Prefeito Municipal de qualquer dos Municípios consorciados e seus Secretários Municipais ou os que forem a estes equiparados pela lei local.

Declaramos, ainda, assumir inteira responsabilidade pela autenticidade de todas as informações prestadas e de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se fizerem necessárias.

Tubarão (SC), de de 2022.

REQUERENTE